



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

CONTRATO Nº 002/2019.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 240, Centro, na cidade de Camutanga - PE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.293.156/0001-24, representado neste ato pelo Vereador Presidente, **Silvio Luiz Pimentel**, casado, portador CPF nº 770.563.704-97 e RG nº 4.273.880 SSP-PE, residente a Avenida Moises Correia da Silva nº 215ª, Centro, Camutanga – PE.

CONTRATADO: ROBERTO CARLOS DA SILVA ME, pessoa jurídica, de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 07.226.036/0001-37 SEDIADA à Rua Antônio de Oliveira Mota nº 19, Centro, Vicência - PE, CEP: 55.850-000, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 271.5190 SDS/PE, inscrito no CPF nº 557.792.044-20.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O Presente contrato tem como objetivo a contratação de uma empresa para execução dos serviços especializados na Geração da GFIP/SEFIP, DIRF, RAIS, DCTF..

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES –

1. Os serviços serão executados na sede da CONTRATANTE ou por meio de Acesso remoto.
2. A CONTRATADA não se obrigara se a comparecer diariamente na sede da CONTRATANTE, tendo em vista que os respectivos serviços dar-se-ão no prazo estabelecido por ambas as partes sem por isso indicar descontinuidade e/ou interrupção dos serviços pactuados.
3. A CONTRATANTE fica obrigada a entregar mensalmente, após s fechamento da folha de pagamento, toda documentação para geração, conferência e envio do SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informação a Previdência Social, SAGRES – módulo de Pessoal, no prazo Máximo até o dia 02 (dois) do mês subsequente. Em relação à DIRF e RAIS serão fornecidas as fichas financeiras.
4. A CONTRATADA fica obrigada a entregar as guias de pagamento do INSS no prazo Máximo de 02 (dois) dias após o recebimento da documentação.
5. A CONTRATADA não se responsabiliza por qualquer tipo de informação que venha a ser repassada erroneamente por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS E SANÇÕES –

1. A execução plena dos serviços será realizada no período de 1 (um) ano contando a parti da data de assinatura do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

2. Cabe à parte que ocasionar o rompimento do presente contrato, aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do contrário, pagara multa revisória fixada em 10% (dez por cento) do valor dos serviços referentes ao mês, caso o mesmo seja feito sem aviso.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira durante a importância total de R\$ **13.200,00** (Treze mil e duzentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ **1.100,00** (Um mil e cem reais), ficando por conta da CONTRATADA todos os custos inerentes a impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas correlatas no prazo de 05 (cinco) dias após recebimento da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução deste contrato deverão correr por conta da dotação orçamentária própria, atividade 01.03100012.002, Elemento de Despesa 33.9039.00.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de **Ferreiros Camutanga**, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir e não encontrem entendimento entre as partes.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Vicência - PE, 04 de janeiro de 2019.

Camutanga - PE, 04 de janeiro de 2019.



ROBERTO CARLOS DA SILVA ME
CNPJ nº 08.400.963/0001-94
CONTRATADO



CAMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA
SILVIO Luiz Pimentel
CNPJ/MF nº 11.293.163/0001-24
CONTRATANTE.